GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 51536 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BASSARI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 31.732.059/0001-06
Empreendimento : BASSARI MINERACAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Bela Vista 02 número/km S/N Bairro Garcia CEP 35970-000 Barão de Cocais - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Barão de Cocais (LAT) -19.92, (LONG) -43.4712
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 51536/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 831.961/2017
Titular ou Requerente : BASSARI MINERAÇÃO LTDA
Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.200.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s) e 6 mes(es) e 6 dia(s), com vencimento em 29/12/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 23/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por WERNER SILVA ALEIXO, por delegação, em 23/06/2026 15:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

CERTIFICADO Nº 51536 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II da licença vigente (Certificado nº 1372/2021), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

02 - Apresentar, à URA LM, relatório técnico fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação/estruturação da ampliação do empreendimento e medidas de controle ambiental. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, antes do início da operação.

03 - Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pelo NQA/SEMAD na conclusão da análise do PMQAR. Obs.: Até manifestação do NQA/SEMAD, o empreendedor deverá promover o monitoramento de qualidade do ar conforme definido no Anexo II deste parecer. Prazo: Durante a vigência da licença.